LEI N. 2.765/2024

Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Piumhi/MG, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R$ 6.145,31 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG, para o quadriênio 2025/2028, será o mesmo fixado para os demais Vereadores, ou seja, R$ 6.145,31 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no *caput* desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade no exercício do cargo, nos termos e condições previstos na Lei Municipal n° 2.345/2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogada, a partir de então, a Lei Municipal n° 2.102, de 25 de outubro de 2012.

Piumhi, 3 de setembro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03 / 09 / 2014

Data da publicação: 03 / 09 / 2014

Damaceno